ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 01 de outubro de 2022, na sede da APCEF/AL - Av. Gen. Luiz França Albuquerque, 6000, AL 101 Norte, Garça Torta, Maceió - AL, nos termos do edital veiculado, foram convocados os associados da APCEF/AL, em primeira chamada, às 10h. Em segunda convocação, às 10h30min, contados 08 pessoas votantes, foi aberta a assembleia geral, dirigida por Josuel Cardoso da Silva, Sr. Presidente da entidade, que presidiu o ato. Iniciando a solenidade, foi explicado pelo Sr. Presidente os objetivos da assembleia geral - por sinal, amplamente debatido nos meios sociais da entidade, especialmente nos grupos de mídia social - que é a deliberação, pelos próprios associados, da venda do imóvel sede da APCEF/AL no Município de Delmiro Gouveia, bem como a alteração do Estatuto Social da Associação, tudo nos termos das disposições contidas nos artigos 36, § 2°, 38, incisos I, III e IV e 43, "b", do Estatuto Social da Associação vigente até a presente data. Submetido aos presentes o primeiro ponto objeto de pauta da presente assembleia, decidiu-se, por unanimidade dos presentes, a autorização da venda do imóvel sede da Associação, localizado no Município de Delmiro Gouveia, deixando destacado, pelo Presidente, que o valor auferido com a venda do imóvel terá duas destinações: a primeira para manutenção do imóvel sede da Associação no município de Arapiraca e a segunda para a reforma da piscina da sede da Associação em Maceió. Posto o segundo ponto objeto de convocação da presente assembleia em discussão, qual seja, a alteração estatutária, também por unanimidade de votos dos presentes, após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, AUTONOMIA E VÍNCULO AO REGIME FEDERATIVO

Art. 1° - A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Alagoas, com sede e foro na Comarca de Maceió, Alagoas, estando estabelecida na Av. General França de Albuquerque, SN, BR-101 Norte, Km. 10, Riacho Doce, Maceió-Alagoas, podendo utilizar-se da abreviatura APCEF/AL para designá-la, passará a partir desta data a ser regida conforme abaixo.

§ 1° - A APCEF é uma associação de classe, sem fins lucrativos fundada em 02 de agosto de 1953, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade e tem natureza representativa, social, cultural, jurídica e esportiva, constituída sob a forma de associação nos termos do art. 53 do Código Civil.

§ 2° - Sem prejuízo de sua autonomia a APECEF/AL é filiada à Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE, como membro nato para colaboração e assistência mútua.

§ 3° - A APECEF/AL poderá filiar-se às federações desportivas, ou outras entidades, tendo em vista os seus interesses sociais e os dos associados, respeitada a sua própria soberania, o seu caráter autônomo e ou sua independência recíproca.

CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Art. 2° - O tempo de duração da APECEF/AL é indeterminado.
§ 1° - A dissolução da APECEF/AL, só poderá ser resolvida mediante proposta da Diretoria, em Assembleia Geral, quando seu quadro social estiver reduzido a 10 (dez por cento) do número de empregados da Caixa Econômica Federal - Filial de Alagoas, e for reconhecida e aprovada a impossibilidade da sua subsistência.
§ 2° - Na hipótese de dissolução da APCEF/AL, processada na forma da lei e do presente Estatuto, o patrimônio social líquido será destinado a uma entidade associativa beneficente de apoio à criança, ao idoso ou ao enfermo de qualquer natureza, que não possua fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 3° - A APCEF/AL, como órgão de classe, tem por finalidade congregar seus associados, empregados da Caixa Econômica Federal, em atividade ou aposentados, no Estado de Alagoas, estimulando a união, a harmonia e a solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas, defendendo-os e assistindo-os, moral, cultural, jurídica e materialmente, dentro de suas possibilidades, mantendo os seguintes objetivos sociais:
§ 1° - Intervir em defesa dos interesses dos associados, empregados da Caixa Econômica Federal, em atividade ou aposentados, no Estado de Alagoas, dando-lhes apoio profissional e jurídico, inclusive com a possibilidade de ajuizamento de ações coletivas ou na forma de substituto processual, quando necessário, e dentro das possibilidades da APCEF/AL.
§ 2° - Desenvolver atividade associativa ligada à cultura, à arte e ao esporte, bem como a recreação e ao lazer em seu clube social e recreativo, no interesse dos associados.

Art. 4° - Para atingir os seus objetivos, a APCEF/AL poderá:
§ 1° - Relacionar-se com as entidades sindicais e representativas de bancários em todo o Estado de Alagoas, podendo atuar como assistente em todas as demandas trabalhistas relativas aos empregados da ativa e aposentados da Caixa Econômica Federal e participar do movimento reivindicativo nacional dos empregados da ativa e aposentados da CEF.
§ 2° - Relacionar-se com outras entidades do movimento sindical e social, além das organizações não governamentais, como forma de estimular o exercício da cidadania nos seus associados.
§ 3° - Prestar, dentro de suas possibilidades, a assistência social, farmacêutica, médica, jurídica, técnica e financeira aos seus associados, empregados da CEF/AL em atividade ou aposentados.
§ 4° - Promover a recreação e entretenimento dos associados, inclusive organizando eventos de natureza sócio-cultural;
§ 5° - Desenvolver a prática desportiva dos associados, proporcionando a participação individual ou coletiva em campeonatos oficiais ou não oficiais;
§ 6° - Manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais Estados e Distrito Federal, permutando consultas, experiências, publicações e mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;
§ 7° - A APCEF/AL poderá criar e manter uma cooperativa de consumo e

Digitalizado com CamScanner

ou de empréstimos para seus associados, empregados da Caixa Econômica Federal de Alagoas, quer sejam da ativa ou aposentados, com a devida orientação técnica financeira;

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 5° - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:
§ 1° - EFETIVOS - corresponde aos empregados ativos e aposentados da Caixa Econômica Federal;
§ 2° - PENSIONISTAS - corresponde aos associados que detenham qualidade de pensionistas junto à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF;
§ 3° - CONTRIBUINTES - corresponde àquelas pessoas que não se enquadram nas categorias definidas nos parágrafos anteriores, e que venham a ser admitidos como associados da APCEF/AL, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto, e mediante a indicação de um sócio efetivo;

Art. 6° - O associado das categorias EFETIVO ou PENSIONISTA, que por qualquer motivo deixe de ter vínculo com a CEF (empregado da ativa) ou com a FUNCEF (aposentado ou pensionista) será automaticamente excluído do quadro de associados da APCEF/AL, podendo requerer, a manutenção no quadro de associado na categoria de contribuinte, sujeitando-se à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7° - A admissão de associados será feita mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Diretoria Executiva, demonstrando que preenche os requisitos definidos neste estatuto, bem como cumprindo as formalidades definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8° - O número de associados na categoria contribuinte terá seu limite controlado pela Diretória Executiva, não podendo ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos efetivos.
Parágrafo Único - Para o ingresso de associado na categoria de contribuinte poderá a Diretoria Executiva estipular o pagamento de uma taxa de admissão.

Art. 9° - O associado pode pedir seu desligamento da entidade mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva.
§ 1° - Se o associado estiver sendo processado internamente, o requerimento de desligamento ficará suspenso até a decisão final da entidade.
§ 2° - O associado poderá pedir nova admissão, depois de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de seu último desligamento, após a comprovação de quitação de suas obrigações estatutárias, anteriormente contraídas, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que decidirá com base neste Estatuto.

Art. 10 - A Diretoria Executiva poderá editar normas complementares a este Estatuto para disciplinar a admissão e exclusão de sócios, bem como o exercício de direitos, nos limites deste Estatuto.

Art. 11 - São considerados dependentes dos associados, para fins deste

Digitalizado com CamScanner

Estatuto, as seguintes pessoas:
§ 1° - Os ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheiro;
§ 2° - Os descendentes do associado, filhos, netos e enteados, até os 24 anos de idade.
§ 3° - A Diretoria Executiva, diante de situações especiais, pode, a seu critério, conferir a qualidade de dependente de associado a quem não esteja tipificada no rol fixado neste parágrafo, mediante requerimento do interessado com a indicação dos motivos que possam justificar a medida;
§ 4° - A Diretoria Executiva pode editar regras internas para disciplinar o relacionamento entre associados, seus dependentes e a entidade.

Art. 12 - Somente os sócios da categoria de efetivo podem exercer o poder interno de ocupar cargo de gestão, votar e ser votado.

Art. 13 - A qualidade de associado é pessoal, intransferível e intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil.

Art. 14 - O associado não é titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio da APCEF/AL, sendo a ele vedado reclamar qualquer direito ou benefício a esse título.

Art. 15 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. Os associados não respondem pelas obrigações da APCEF/AL.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 16 - Não haverá restituição, por parte da APCEF/AL, de contribuições, taxas, ou de outra quantia a qualquer título

Art. 17 - Os sócios referidos no artigo 5° deste Estatuto ficam obrigados ao pagamento das seguintes contribuições:
§ 1° - Os sócios Fundadores e Efetivos que estiverem na ativa pagarão uma contribuição mensal 1% (um por cento) sobre seu salário padrão, limitado a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente, autorizando a Caixa Econômica a proceder o desconto das mensalidades em sua folha de pagamento;
§ 2° - Os sócios Fundadores e Efetivos que estejam aposentados ou que venham a se aposentar, pagarão uma contribuição mensal ½% (meio por cento), limitado a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, sobre seu salário padrão, autorizando a FUNCEF ou o INSS a proceder os descontos das mensalidades em sua folha de pagamento;
§ 3° - Os sócios pensionistas pagarão uma contribuição mensal de ½% (meio por cento) sobre a pensão que recebem, limitado a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente, autorizando a FUNCEF ou o INSS a proceder os descontos das mensalidades em sua folha de pagamento
§ 4° - Os sócios contribuintes pagarão uma contribuição mensal de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, cujos pagamentos das mensalidades serão, obrigatoriamente, feitos através de débito em conta bancária, de sua titularidade na Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 18 - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:
§ 1° - Tomar parte em Assembleia Geral, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo;
§ 2° - Requerer a convocação de Assembleia Geral, junto à Diretoria Executiva, desde que tenha o apoio de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de sócios Fundadores e Efetivos, salvo para reforma de Estatuto, que só poderá ser convocada mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e fundadores;
§ 3° - Gozar das vantagens e de todos os benefícios proporcionados pela APCEF, entre elas frequentar o clube social, praticar esportes e participar de todas as diversões que a APCEF/AL organizar;
§ 4° - Sugerir medidas que importem no melhoramento dos serviços, ou fazer queixa a qualquer diretor, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo;
§ 5° - Receber, gratuitamente, um exemplar do Estatuto, bem como o boletim bimestral e o Relatório anual de prestação de contas do Presidente da Diretoria Executiva;
I - O Estatuto, bem como os demais relatórios serão disponibilizados no site da APCEF/AL (www.apcefal.org.br).
§ 6° - Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho do cargo eletivo que lhe for conferido.

Art. 19 - São direitos do sócio Pensionista e Contribuinte:
§ 1° - Os sócios Pensionistas e Contribuintes terão os mesmos direitos sociais concedidos aos sócios Efetivos, exceto o direito de votar, ser votado nas eleições da diretoria, bem como tomar parte nas Assembleias.

Art. 20 - Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto, todo associado e seus respectivos dependentes terão que adquirir, junto a APCEF/AL suas carteiras, de sócios ou de dependentes.
§ 1° - As carteiras de sócio devem conter o nome, o número associativo, a classe de sócio e a assinatura do Presidente da APCEF ou do gerente da APCEF;
§ 2° - A carteira social de dependente de sócio, além de conter os dados especificados no § 1°, conterá também o nome do sócio responsável.

Art. 21 - Os sócios investidos de mandato, eletivos ou não, serão responsáveis pelos atos praticados manifestamente contrários ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 22 - Os sócios e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades, de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida:
I - Admoestação verbal;
II - Admoestação escrita;
III - Suspensão por 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 180

Digitalizado com CamScanner

(cento e oitenta) dias;
IV - Exclusão.
§ único - As punições previstas neste artigo também são aplicáveis aos dependentes dos sócios.

Art. 23 - Caberá admoestação verbal ou escrita, sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 24 - E passível de pena de suspensão o sócio ou dependente que:
I - Reincidir em infração já punida com admoestação escrita;
II - Atentar contra o conceito público da APCEF/AL, por ação ou omissão;
III - Promover discórdia entre os associados;
IV - Atentar contra a disciplina social;
V - Ceder a carteira social a outra pessoa para o acesso à sede social;
VI - Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como qualquer outro sócio investido de poderes para representá-los nas dependências da sede social ou nas unidades da CEF.
§ 1º - A quantidade de dias de suspensão será estabelecida pelo órgão deliberante final, quando do julgamento do caso concreto, fundamentadamente.

Art. 25 - É passível de pena de exclusão o sócio ou dependente que:
I - Cometer ato grave contra a moral social e esportiva nas dependências da sede social da APCEF/AL;
II - Deixar de resgatar dívidas de qualquer espécie contraída para com a APCEF/AL;
III - Falta de probidade ou demissão do cargo eletivo por motivo de furto, estelionato ou peculato;
IV - Agressão física ou grave agressão moral aos Diretores, Conselheiros, sócios ou empregados da APCEF/AL, no desempenho de suas atividades, salvo quando em legitima defesa;
V - Deixar de gozar de bom conceito;
VI - Deixar de pagar suas obrigações sociais.

Art. 26 - Quando a infração consistir no ingresso de pessoas não autorizadas a frequentar as dependências do Clube ou em reuniões da diretoria, elas serão convidadas a se retirarem.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENALIDADES

Art. 27 - Qualquer membro da diretoria tem a prerrogativa de aplicar as penas de admoestação verbal e escrita, desde que devidamente fundamentada.

Art. 28 - A qualquer associado é dado o direito de formular pedido de aplicação de punição a outro associado à Diretoria Executiva, desde que devidamente fundamentado, por intermédio da secretaria da APCEFAL.

Art. 29 - Após a Diretoria Executiva receber, processar e decidir

Digitalizado com CamScanner

sobre a denúncia para aplicação de pena, de ofício ou mediante recurso da parte interessada, a questão será enviada ao Conselho Deliberativo, a quem caberá o julgamento final, através do voto de 50% mais um dos presentes.

Art. 30 - Qualquer membro da diretoria, em casos excepcionais, poderá privar o sócio de frequentar a Sede Social, comunicando imediatamente a ocorrência à Diretoria Executiva, que processará o caso na forma do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31 - O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos, ou julgar descabida a penalidade que tenha sido aplicada pela Diretoria Executiva, seja ele o responsável pela provocação ou o sócio punido, poderá fundamentar suas razões através de recurso, no prazo de dez dias, a contar da data em que tomou ciência do ato ou resolução.
§ único. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, por intermédio da secretaria da APCEFAL.

Art. 32 - Havendo recurso, ou simples envio da decisão da Diretoria Executiva para revisão pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a decisão final, o Presidente deste órgão convocará a reunião para julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33 - Os recursos estatutários são também facultados às pessoas da família do sócio.

Art. 34 - Caso algum membro da diretoria tenha interesse no resultado do recurso, não poderá exercer seu direito de voto.

Art. 35 - Em caso de empate, o voto do Presidente do respetivo órgão servirá como voto de qualidade.

CAPÍTULO IX - DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 36 - A fim de que possa realizar a missão a que se propõe, a APCEF/AL possuirá os seguintes poderes:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o poder soberano da APCEF/AL e se constitui pela reunião dos associados Fundadores e Efetivos, sendo que as deliberações obrigam a todos os associados o seu cumprimento.
§ 1° - A Assembleia Geral Ordinária pode ser eleitoral ou de prestação de contas.
I - A Assembleia Geral Ordinária, com fins eleitorais, reunir-se-á na segunda quinzena de novembro para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, e assumirá caráter

Digitalizado com CamScanner

permanente até o anúncio do resultado da eleição.
II - A Assembleia Geral Ordinária com fins de prestação de contas, reunir-se-á, anualmente, até a primeira quinzena do mês de abril para apreciar e votar o parecer que o Conselho Fiscal emitir sobre as contas da APCEF/AL referentes ao exercício anterior.
§ 2° - observadas as disposições deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária, inclusive para promover alteração estatutária e dissolução da entidade.

Art. 38 - Na posse da Diretoria, ou em outra ocasião a Assembleia Geral poderá assumir caráter solene.

Art. 39 - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral, obedecerão às seguintes normas:
I - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de seus direitos; pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselhos Deliberativo ou Fiscal e, ainda, pelo Presidente, para tratar dos assuntos para que foi convocada ou de qualquer outro assunto de interesse da APCEF/AL.
II - A convocação da Assembleia Geral por iniciativa dos sócios se dará por requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, após examinar a legitimidade dos requerentes e, caso seja negado o pedido, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.
III - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por Edital que indicará o dia, hora, local e motivo da convocação, sendo publicado em boletim informativo da APCEF/AL que será distribuído aos associados, afixado em lugar de ampla circulação nas dependências das Agências da CEF, se permitido for, no clube social e nas mídias sociais da APCEF/AL, de forma que todos os associados possam dele ser cientificados, com o prazo de antecedência, de no mínimo, de 15 (quinze) dias.
IV - A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local indicados no Edital de Convocação.
V - Em primeira convocação, a Assembleia só poderá reunir-se com a presença de um terço, no mínimo, dos sócios Efetivos existentes no quadro social, e caso, na hora da convocação para a abertura dos trabalhos não exista número de sócios suficientes, a Assembleia será encerrada e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da Assembleia, será feita nova convocação, ocasião em que a Assembleia será realizada com qualquer número de associados efetivos presentes.
§ 1° - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o prazo de antecedência de 15 dias previsto na alínea III desta cláusula poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias.

Art. 40 - O Presidente da APCEF/AL, ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral e dirigirá os trabalhos, juntamente com o 1° Secretário, ou por um secretário por ele escolhido, salvo quando estiver em apreciação atos da Diretoria Executiva, hipótese em que será designado, entre os presentes, um sócio efetivo para presidir a Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

Art. 41 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro especial, redigidos ou mandados redigir pelo Secretário, indicado pelo Presidente.

Art. 42 - Os sócios deverão comparecer pessoalmente às reuniões das Assembleias Gerais.

Art. 43 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vetando os pronunciamentos infringentes deste Estatuto, zelar pela observância do Regimento da Assembleia Geral e dirimir com voto de qualidade o empate nas votações simbólicas.

Art. 44 - Compete ainda à Assembleia Geral:
I - Apreciar anualmente o relatório do Presidente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço econômico, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;
II - Autorizar a venda e a cessão de direitos sobre bens imóveis;
III - Julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;
IV - Resolver sobre a dissolução da APCEF.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições e votações na Assembleia Geral para escolher a nova diretoria, serão sempre por escrutínio secreto e obedecerão a ordem de chegada e a relação de votantes, por unidade de lotação, ou em caso de aposentado, o local do recebimento dos seus vencimentos.
§ único: As eleições poderão ser realizadas através de voto eletrônico, mediante a utilização de instrumentos tecnológicos hábeis que garantam a segurança do voto, o sigilo da votação, bem como a inviolabilidade das urnas, sempre mediante a fiscalização da comissão eleitoral.

Art. 46 - Se o número de cédulas existentes na urna não conferir com o número de votantes constantes na relação de votantes, a votação daquela urna será considerada nula e os votos nela contidos não terão nenhum valor para efeito da apuração, devendo constar do relatório como votos nulos.

Art. 47 - Serão considerados eleitos os nomes que obtiverem 50% mais um, dos votos válidos apurados nas urnas.
Parágrafo único - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente da Diretoria Executiva mais velho.

Art. 48 - Emenda ou qualquer observação ou anotação na cédula, tornará o voto nulo, sendo contado como SEM VALOR, no ato da apuração.

Art. 49 - A votação na Assembleia Geral obedecerá a local e horário que serão determinados pela Diretoria da APCEF/AL.

Digitalizado com CamScanner

Art. 50 - O registro de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Fiscal serão feitos na secretaria da APCEF/AL, em livro próprio, durante o período de 1° a 10 de novembro.

Art. 51 - No pedido de registro de que trata o artigo anterior deverão constar as assinaturas dos sócios candidatos.

Art. 52 - As cédulas serão distribuídas pela Secretaria da APCEF/AL, em papel próprio, nos locais determinados para a votação.

Art. 53 - As eleições serão realizadas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do registro das chapas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares, denominados de Conselheiros e de 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.
§ 1° - Nos casos de impedimento ou vacância, durante o triênio, os Conselheiros serão substituídos pelos suplentes por convocação da Diretoria Executiva;
I - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho se achar reduzido a menos de 03 (três) membros, será convocada uma Assembleia Geral, para em reunião extraordinária, eleger novos membros e preencher as vagas existentes;
II - Farão parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, com direito a voto, os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 55 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Eleger, em sua 1ª reunião, que deverá ser realizada na segunda quinzena de janeiro do primeiro ano do mandato, entre os seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, através de 50% mais um, dos votos de seus membros presentes, com o voto de qualidade do presidente da Diretoria Executiva;
II - Aceitar renúncia dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
III - Conhecer e julgar os atos praticados por sócios e diretores, bem como determinar a penalidade a ser cumprida, de acordo com o Estatuto;
IV - Requisitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal informações, livros contábeis e todo e qualquer documento que considere indispensável para a realização de seus trabalhos;
V - Aprovar o orçamento anual das despesas e receitas da APCEF/AL;
VI - Deliberar sobre a incineração de documentos considerados prescritos e considerados inválidos;
VII - Em última instância, aplicar as punições previstas no art. 22 deste Estatuto;
VIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IX - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

Digitalizado com CamScanner

Art. 56 - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas, salvo comprove uma justa causa.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57 - A APCEF/AL será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:
I - Presidente
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Diretor de Esportes;
VIII - Diretor Sócio-cultural;
IX - Diretor Jurídico;
X - Diretor de saúde e assistente social;

Art. 58 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser renovado apenas uma vez.
I - Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, não poderão concorrer o Presidente, bem como o Vice-Presidente, que foram eleitos para 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que não os tenham exercido em sua integralidade.
II - Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva não poderão concorrer candidatos que tenham exercido, nos dois últimos mandatos, cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, ainda que seja em inversão de cargos.

Art. 60 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias para o bom andamento da administração da APCEF/AL, a critério de seu Presidente, ou mediante a requerimento de qualquer um dos seus membros;

Art. 61 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, ou não exerceu suas funções durante 60 (sessenta) dias, injustificadamente.

Art. 62 - No caso de renúncia, cassação ou falecimento do titular do cargo de Presidente, assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Presidente e em caso de renúncia ou impedimento deste, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, se antes do fim da metade do mandato da chapa, Assembleia Geral para fins eleitorais, nos termos da seção II deste Estatuto e conforme calendário a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, ou, se após o fim da metade do mandato da chapa, exercerá o cargo até o seu final.
Á único - Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva, serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro de um prazo, máximo, de 15 (quinze) dias,

Digitalizado com CamScanner

sob pena de sofrer processo administrativo.

Art. 63 - À Diretoria Executiva competirá:
I - Administrar a APCEF/AL dentro da esfera de atribuição definidas neste Estatuto;
II - Resolver sobre admissão ou readmissão de sócios, podendo exigir as informações que julgar necessárias;
III - Organizar os orçamentos anuais, por departamentos, estimando a receita e as despesas, bem como permitir o aumento de verbas ou autorizar despesas extraordinárias;
IV - Elaborar Regulamentos, Resoluções e Regimentos Internos, baixando-os por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva;
V - Autorizar e assinar contratos de locação de dependências arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades para a APCEF/AL;
VI - Nomear e demitir os empregados da APCEF/AL e determinar seus vencimentos;
VII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VIII - Aprovar o programa de festas, jogos ou outros divertimentos, apresentados pelos Diretores de Departamentos, expedir convites para os mesmos, que serão devidamente autorizados pelo Presidente e por um dos Secretários, nomeando os auxiliares que se fizerem necessários;
IX - Enviar os balancetes apresentados mensalmente pelo 1° Tesoureiro ao Conselho Fiscal;
X - Convocar reuniões do Conselho Deliberativo, para resolver matéria de sua competência, ou toda vez que essa se fizer necessário;

Art. 64 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
I - Dirigir a administração da APCE/FAL e presidir as Sessões da Diretoria Executiva, com voto de qualidade em caso de empate;
II - Convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daqueles:
III - Conceder exoneração ou licença de 90 (noventa) dias, aos membros da Diretoria Executiva;
IV - Nomear delegados e representantes da APCEF/AL;
V - Assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva e rubricar as contas e documentos de despesa;
VI - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que no todo ou até em limites determinados, sejam autorizados por outros membros da Diretoria Executiva;
VII - Assinar convites, contratos e ajustes ou outros documentos, na qualidade de representante da APCEF/AL;
VIII - Autorizar e fazer pagar da mesma forma, as despesas extraordinárias;
IX - Despachar o expediente;
X - Representar ou fazer representar a APCEF/AL, em todos os atos a que ela tenha de comparecer oficialmente;
XI - Providenciar resolução como lhe parecer conveniente, para casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria Executiva;
XII - Publicar os regulamentos, resoluções e regimentos internos elaborados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções

Digitalizado com CamScanner

necessárias à sua execução;
XIII - Designar comissões;
XIV - Promover sindicância ou inquérito, quando ocorrer irregularidade;
XV - Assinar e endossar cheques, cauções e ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos de responsabilidade, juntamente com o 1° Tesoureiro.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 66 - Ao 1° Secretário compete:
I - Redigir e assinar atas da Diretoria Executiva, redigir os avisos, convocações e a correspondência;
II - Ler, nas sessões, as atas, expedientes e demais documentos;
III - Publicar as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
IV - Expedir avisos aos sócios em débito;
V - Apresentar ao Presidente, até o dia 25 de dezembro um relatório de todo expediente da Secretaria, destacando as reformas e os melhoramentos de que ela necessitar;
VI - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
VII - Assinar com o Presidente convites para festas e outras diversões;
VIII - Assinar juntamente com o Presidente, carteira de sócios;
IX - Secretariar as reuniões de Assembleia Geral.

Art. 67 - Ao 2° Secretário compete:
I - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das sessões da Diretoria Executiva;
II - Coadjuvar e substituir o 1° Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 68 - Ao 1° Tesoureiro compete:
I - Escriturar em livros próprios e com clareza, todas as receitas e as despesas da APCEF/AL;
II - Efetuar o pagamento das despesas, mediante documentos visados pelo Presidente;
III - Depositar em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva, os saldos de caixa superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
IV - Assinar os cheques e recibos para retirada dos depósitos pertencentes à APCEF/AL e providenciar a rubrica do Presidente;
V - Apresentar anualmente a Diretoria Executiva, até o dia 15 (quinze) de outubro, o balanço geral do movimento financeiro do ano social;
VI - Disponibilizar no site da APCEF o balancete mensal das despesas e receitas da APCEF/AL até o último dia útil do mês subsequetente.
VII - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores da APCEF/AL que estiverem a seu cargo.

Art. 69 - O 2° Tesoureiro poderá, quando julgar necessário e antes de assumir o cargo, requerer ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva, a tomada de contas do 1° Tesoureiro.

Digitalizado com CamScanner

Art. 70 - Ao 2° Tesoureiro Compete:
Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for solicitado.

Art. 71 - Ao Diretor de Esportes compete:
I - Promover atividades esportivas;
II - Promover o registro nas entidades competentes;
III - Adotar um emblema, uma bandeira, uma flâmula e um uniforme, de acordo com os modelos aprovados pela Diretoria Executiva;
IV - Comparecer com frequência à sede da APCEF/AL e competições esportivas;
V - Fiscalizar a atualização do inventário e zelar pelos troféus;

Art. 72 - Ao Diretor Sócio-Cultural compete:
I - Dirigir, incentivar e desenvolver os eventos sociais da APCEF/AL;
II - Organizar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os projetos e programas das festas e dos divertimentos, meramente sociais, que a APCEF/AL promover, tomando ao seu cargo todas as providências necessárias ao seu completo êxito;
III - Contratar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, os serviços necessários às reuniões sociais, festas e excursões;
IV - Dirigir a biblioteca da APCEF/AL;
V - Fazer publicar, semestralmente, a REVISTA DA APCEF/AL;
VI - Congregar os sócios em reuniões periódicas com objetivo cultural e artístico, promovendo conferências de caráter literário, científico ou técnico, exposições de arte, audição de música e espetáculos de cinema e dança;

Art. 73 - Ao Diretor Jurídico compete:
I - Promover a assistência jurídica à APCEF/AL e aos seus associados;
II - Providenciar minutas de atos, contratos, termos, procurações, escrituras;
III - Providenciar pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, por requisição do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 74 - Ao Diretor de saúde e assistente social compete:
I - Fiscalizar a higiene da sede da APCEF/AL;
II - Ter a seu cargo o serviço de fichas médicas dos associados e funcionários da APCEF/AL, guardando-os sob sua responsabilidade;
III - Realizar ou fazer realizar por seu auxiliar médico, o exame dos associados, quando requerido pela Diretoria Executiva ou pelos Diretores de Departamento, comunicando verbal ou secretamente o seu parecer;
IV - Superintender e incrementar na APCEF/AL, a ginástica e os exercícios físicos racionais, sob suas diversas modalidades, sendo-lhe facultado para esse fim, realizar entendimentos funcionais com os Diretores dos Departamentos;
V - Organizar os serviços de socorro de urgência, especialmente em dias de competição esportiva;
VI - Organizar o consultório médico, de acordo com as possibilidades financeiras, de modo que os exames médicos sejam feitos na sede da APCEF/AL;
VII - Prestar aos sócios efetivos e aos seus familiares apoio nas

Digitalizado com CamScanner

horas de dificuldade, liderando, inclusive campanhas de assistência financeira, quando for o caso;

Art. 75 - A todos os diretores de Departamento cabe apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório das atividades de seu Departamento e promover as despesas do Departamento dentro da dotação orçamentária, submetendo as contas à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Eleger, em sua 1ª reunião, que deverá ser realizada na primeira quinzena de janeiro do primeiro ano do mandato, entre os seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, através de 50% mais um, dos votos de seus membros presentes;
II - Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
III - Requisitar, livros, documentos e toda e qualquer informação que ache necessária para desempenhar a fiscalização financeira;
IV - Examinar a legalidade da documentação de despesas e da sua escrituração contábil;
V - Aprovar, mensalmente, o balancete da APCEF/AL;
VI - Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório do Presidente da Diretoria Executiva, prestação de contas dos Diretores e o Balanço Geral da APCEF/AL;
VII - Ouvir, quando necessário, qualquer associado ou empregado da APCEF/AL;

Art. 78 - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em data definida pelo Presidente do Conselho.
I - As decisões serão tomadas por maioria de votos de todos os membros, devendo constar na ata da reunião.
II - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificável.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal marcar reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes e convocar, em caso de impedimento ou vaga, membros suplentes.

Art. 80 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir, lavrar e ler as atas e o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DAS FINANÇAS

Art. - 81 - A vida financeira da APCEF/AL será regida dentro de um orçamento organizado pela Diretoria Executiva, com assistência do Conselho Fiscal e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Digitalizado com CamScanner

Art. - 82 - As despesas e as receitas da APCEF/AL obedecerão a um plano de contas elaborado pela Diretoria Executiva com a assistência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. - 83 As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Instruções e Avisos que forem expedidos para a fiel observância das finalidades da APCEF/AL e a consecução de seus objetivos imediatos.
I - Nenhum dispositivo Regimental pode contradizer um dispositivo estatutário.
II - À Diretoria Executiva compete a elaboração dos Regimentos Internos e Regulamentos.
III - As instruções serão elaboradas pelo Presidente da Diretoria Executiva.
IV - Os avisos serão elaborados e baixados pelos respectivos Diretores de Departamentos.

Art. 84 - À Diretoria Executiva é facultada a revisão dos Regimentos Internos e Regulamentos baixados, sempre que achar necessária a sua alteração ou a sua extinção.

CAPÍTULO XII - DOS EMPREGADOS DA APCEF

Art. 85 - Para a execução dos serviços administrativos, a APCEF/AL manterá um quadro de pessoal, de conformidade com suas necessidades, cujos salários obedecerão a uma política salarial devidamente estabelecida pela Diretoria Executiva.
§ único - Os empregados da APCEF serão contratados e dispensados pelo presidente com anuência da Diretoria Executiva, sejam quais forem as suas funções.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - A Diretoria Executiva poderá, quando conveniente, ceder a sede social ou o campo de futebol, gratuitamente, para festas cívicas, de caridade ou outros eventos, asseguradas, porém aos sócios o direito de ter acesso ao clube.

Art. 87 - O ano social e contábil da APCEF/AL começa em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser encerradas todas as contas para figurarem no relatório do movimento anual.

Art. 88 - A APECEF/AL não admitirá manifestação de caráter político ou religioso, assim como censuras e críticas às autoridades públicas.

Art. 89 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

Após esclarecimentos das demais dúvidas dos presentes, foi encerrada a assembleia. Por fim, o Presidente Sr. Josuel Cardoso da Silva, declara expressamente, e sob pena de falsidade ideológica, que o evento ocorreu tal qual aqui retratado, no dia e local acima consignado. A ata é assinada e redigida pelo 2° Secretário, Abílio de Oliveira Dantas Filho, tendo sido lavrada em 01/10/2022 e aprovada pelo Sr. Presidente.

1° OFÍCIO

2° Secretário

1° OFÍCIO

(Presidente)

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 111626

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSUEL CARDOSO DA SILVA
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ – AL – 06/10/2022 15:09:24
SELO DIGITAL: ADD32281 – WUS6
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

1° Ofício de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
Maceió - AL

REC. DE FIRMA Nº 2022 – 111635

Reconheço por semelhança a firma de:
ABILIO DE OLIVEIRA DANTAS FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ – AL – 06/10/2022 15:13:23
SELO DIGITAL: ADD32293 – OEEB
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

Digitalizado com CamScanner